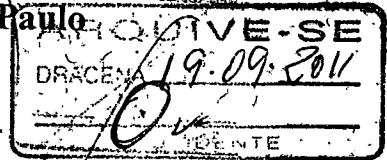


28



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI nº 3.914

DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Autor: VEREADOR RODRIGO CASTILHO SOARES

FL. Nº 15
PROC. Nº 8141/2011

“Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de acesso público que tenham portas com equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo de exibir avisos sobre o sistema nos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados, e dá outras providências”.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de acesso público que tenham portas com detector de metais, dispositivo antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo ficam obrigadas a exibir avisos sobre o sistema nos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados, com os seguintes dizeres:
“Este local possui dispositivo que pode causar interferência em aparelhos eletrônicos. Portadores de marca-passo devem se comunicar com o funcionário responsável”.

Parágrafo Único - Feita a comunicação, e devidamente comprovado o uso do aparelho, o equipamento capaz de interferir no seu funcionamento será desligado ou a pessoa será encaminhada para uma entrada alternativa.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para o atendimento das disposições desta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do caput deste artigo implicará multa diária aos infratores de 10 (dez) UFMs – Unidades Fiscais do Município, em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de setembro de 2011.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.